



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.090/2023.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
OCUPANTES DOS CARGOS DE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO
MUNICÍPIO DE TRAIRI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Trairi, Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituída a gratificação, exclusiva aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de auxiliar de enfermagem, em razão dos serviços adicionais ao cargo que ocupa e as funções desempenhadas.

Parágrafo único – Esta gratificação não será devida aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão ou aos ocupantes de função de confiança.

Art. 2º. – A gratificação de que trata o art. 1º será no valor de R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Parágrafo primeiro = Referida gratificação também será paga nas férias regulamentares, proporcionalmente ao tempo de exercício dentro do período aquisitivo do direito ao gozo de férias.

Parágrafo Segundo – A gratificação integrará a base de cálculo do décimo terceiro salário de forma proporcional ao período trabalhado.

Art. 3º - A gratificação instituída na presente Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens ou adicionais, não integrará a base de cálculo para fins previdenciários, não se incorporando ao vencimento, sendo vedada a sua concessão no período de licença do serviço.

Parágrafo único - A gratificação instituída com a presente Lei poderá ter seu pagamento suspenso, a qualquer momento, de acordo com a conveniência da Administração Pública ou, para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento anual vigente e suplementadas se necessário, conforme projeção de despesas com pessoal que passa a integrar essa lei.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 14 de novembro do ano de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal